



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434 1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



COMISSÕES PERMANENTES:

APROVADO

- 1- CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
- 2- FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO;
- 3- TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- 4- COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, GEOLOGIA, MINERAÇÃO E ENERGIA

PARECER CONJUNTO Nº 019/2021

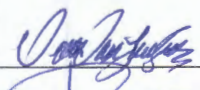
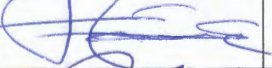
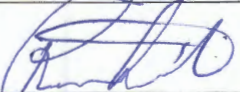
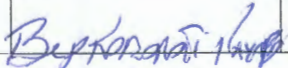
PARTE INTERESSADA: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 013/2021 – que regula a apreensão de animais soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do município de Ourilândia do Norte e autoriza leilão e a doação dos animais apreendidos e dá outras providencias.

EXAME: o Projeto de Lei nº 013/2021 foi analisado pelas comissões e considerado muito importante, porque há necessidade de dar encaminhamento aos animais apreendidos na cidade, não podendo a administração ficar arcando com despesas indevidas para mantê-los no curral público.

VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Diante o exposto os relatores entendem que o Projeto de Lei 013/2021 atende o interesse público, assim deve ser aprovado na íntegra.

Sala das comissões, 04 de agosto de 2021.

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES		
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Leosvaldo José da Silva		
Vice-Presidente: Reginaldo Alves de Sousa (ad hoc)		
Relator: Raimundo de Oliveira da Silva		
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO.	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Almir Pereira Lima		
Vice-Presidente: Bepkororoti Kayapo (ad hoc)		



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte

camaraourilandia@hotmail.com



APROVADO

Relator: Walmy Cesar Costa Rodrigues		
TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Reginaldo Alves de Sousa		
Vice-Presidente: Raimundo de Oliveira da Silva (ad hoc)		
Relator: Renildo Bezerra Gomes		
COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, GEOLOGIA, MINERAÇÃO E ENERGIA.	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Bepkororoti Kayapo		
Vice-Presidente:		
Relator: Almir Pereira Lima		

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: APROVADO OS VOTOS DOS RELATORES



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.960.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 232/2021

Ourilândia do Norte/PA, 11 de junho de 2021.

Ao

Excelentíssimo,

Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Dr. Andrade Soares da Silva.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei nº ____/2021 que Regulamenta a apreensão de Animais soltos nas vias e Logradouros Públicos da Zona Urbana do Município de Ourilândia e Autoriza o Poder Executivo a proceder leilão e a doação dos animais apreendidos, diante das justificativas que seguem anexas, para apreciação e votação do presente Projeto de Lei diante do seu interesse relevante.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR

DAIREL:7980133

1291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2021.06.11 09:07:03
-03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68300-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.843/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 8434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 013 /2021

DE, 11 DE JUNHO DE 2021. **APROVADO**

“Regulamenta a apreensão de Animais soltos nas vias e Logradouros Públicos da Zona Urbana do Município de Ourilândia e Autoriza o Poder Executivo a proceder leilão e a doação dos animais apreendidos.”

Prefeito de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a criação e a circulação de animais de grande porte soltos nas vias e Logradouros Públicos da Zona Urbana do Município de Ourilândia.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, será considerado “solto” o animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável, compreendendo:

I – animais de grande porte: equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II – estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 2º - Ficará a cargo do Município de Ourilândia do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, do Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de grande e médio porte.

Parágrafo único - A criação de animais de fazenda no perímetro urbano do Município de Ourilândia do Norte é obrigatório autorização do serviço de vigilância sanitária, implicará:

I – Na emissão de notificação com prazo de 48 horas para retirada e destinação dos animais para fora do perímetro urbano;

II – Expirado o prazo prescrito no inciso I deste artigo e confirmada a não retirada dos animais deverá ser aplicada multa diária de 2 UFM's por animal localizado nos currais, baias e criadouros localizados no perímetro urbano.

III – Decorridos cinco dias da emissão da multa de que trata o inciso II, sem que o criador tenha retirado do local indevido os animais identificados pela fiscalização, fica a Administração Pública, por intermédio das secretarias afins ou terceiro à sua ordem, devidamente credenciado, autorizada a proceder a retirada dos mesmos, ficando o infrator



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

, obrigado a suportar, com exclusividade, a integralidade dos custos da operação.

Art. 3º - A criação ou a presença de animal de grande porte em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas do Município de Ourilândia ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, no prazo de até 10 (dias) posteriores à data da captura.

Art. 4º - Em caso de apreensão do animal a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do mesmo no prazo prescrito no artigo 3º, mediante pagamento da multa constante do art. 8º, também desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

Parágrafo único - Quando caracterizado o abandono permanente do animal aplicar-se-á o disposto na Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções instituídas nesta Lei.

Art. 5º - No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão e a assinatura do responsável pelo ato.

§ 1º - O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária.

§ 2º - Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo.

§ 3º - O Município não será responsabilizado nos casos de:

- I – dano ou morte do animal apreendido;
- II – eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

Art. 6º - A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida à Secretaria da Fazenda do Município de Ourilândia do Norte para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.

§ 1º - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei.

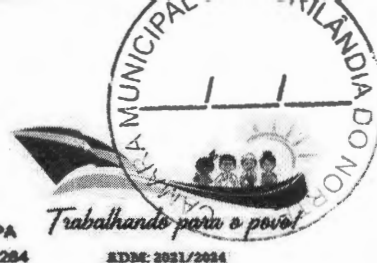
§ 2º - Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

Art. 7º - Expirado o prazo de dez dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 9434-1299/1284



GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

§ 1º - Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos para qualquer das Secretarias Municipais responsáveis pela guarda dos animais e destinados ao custeio de despesas com transporte e manutenção dos animais apreendidos.

§ 2º - Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 8º - Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente a 15(quinze) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) por animal apreendido, 02 (dois) UFM (Unidade Fiscal) de diária e 04 (dois) UFM (Unidade Fiscal do Município) de Transporte.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, transporte e diária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Data: 2021.06.11 09:07:35 -03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 8494-1289/1284



ADMs: 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Assim, mediante essas considerações, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.



JULIO CESAR

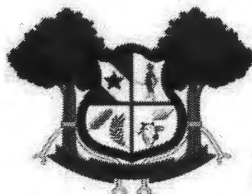
DAIREL:79801331

291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2021.06.11 09:07:57
-03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 66390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.843/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1288/1284



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

APROVADO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, em anexo, o Projeto de Lei nº ____/2021, de 11 de junho de 2021, que regulamenta a apreensão de Animais soltos nas vias e Logradouros Públicos da Zona Urbana do Município de Ourilândia e Autoriza o Poder Executivo a proceder leilão e a doação dos animais apreendidos.

Esta proposta surge diante de necessidade da Administração Municipal adotar medidas mais eficientes no tocante ao recolhimento de animais que são encontrados soltos nas vias públicas, inclusive com possibilidades de principalmente em se tratando de equinos e ruminantes, em razão de grande porte.

Valendo-se do Poder de Polícia, pode o Município limitar ou disciplinar direto, interesse ou liberdade, regular a prática de ato ou abstenção de fato, sempre em razão do interesse público.

Na Questão em tela, a proteção à saúde, à segurança e à ordem pública, é para possibilitar o exercício de direitos sem prejuízo dos deveres, encargos convertidos em responsabilidades a fim de proteger e prover as também necessidades dos animais.

Uma das opções do projeto é a transferência da guarda do animal, com o objetivo de proteger e prover as necessidades naturais, pois muitos são encontrados nas ruas de nossa cidade com deficiência nutricional, lesões, doenças e estresse, provocados por negligência ou abusos.

Muitos são os intuitos deste projeto, pois, a preocupação reside ainda na preservação da saúde e do bem-estar da população humana, evitando-lhes danos, acidentes, lesões ou incômodos causados por animais soltos.

Por isso, é importante estimular e garantir a propriedade ou a guarda responsável, que preserve a saúde e o bem-estar dos animais dentro das prerrogativas concernentes ao poder público.